



RECEBIDO EM 03/Outubro/1986
REGISTRADO sob nº 335/1986
SESSÃO DE 07 DE 10 DE 1986
Funcionario Ozito

Estabelece novos níveis de referência com novas faixas de salários, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos níveis de referência com novas faixas salariais aos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender aos Servidores Municipais, regidos pela CLT, os benefícios desta Lei.

ARTIGO 2º - Os novos níveis e a nova faixa salarial de que trata o artigo 1º, vigorarão a partir de 1º de setembro de 1.986, levando-se em consideração, entretanto, as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	900,00
N 002	950,00
N 003	1.000,00
N 004	1.100,00
N 005	1.200,00
N 006	1.250,00
N 007	1.300,00



NÍVEL

SALÁRIOS

N 008	1.380,00
N 009	1.450,00
N 010	1.540,00
N 011	1.630,00
N 012	1.720,00
N 013	1.810,00
N 014	1.900,00
N 015	2.000,00
N 016	2.100,00
N 017	2.240,00
N 018	2.400,00
N 019	2.480,00
N 020	2.570,00
N 021	2.710,00
N 022	2.900,00
N 023	3.050,00
N 024	3.130,00
N 025	3.280,00
N 026	3.530,00
N 027	3.680,00
N 028	3.830,00
N 029	3.980,00
N 030	4.130,00
N 031	4.280,00
N 032	4.430,00
N 033	4.580,00
N 034	4.730,00
N 035	4.880,00

PADRÃO

SALÁRIOS

C - 1	6.350,00
C - 2	5.000,00
C - 3	4.416,00

RECEBIDO EM 03/Outubro/1986
REGISTRADO sob n° 335 /1986
SESSÃO DE 07 DE 10 DE 1986
Funcionario Osório



PADRÃO	SALÁRIOS
C - 4	4.416,00
C - 5	4.416,00
C - 6	3.657,00
C - 7	3.657,00
C - 8	2.956,00
C - 9	2.956,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, a implantação da presente Lei será feita gratuitamente, através de critérios do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
R.A. -I	900,00
R.A. -II	950,00
R.A. -III	1.000,00
R.A. -IV	1.050,00
P. -I	1.600,00
P. -II	2.000,00

PADRÃO	VALOR HORA/ AULA
P. -I	16,16
P. -II	20,20

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, independente de limite.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 04

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE OUTUBRO DE 1.986.

ENEIDE CRISTOVÃO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 03/Out/86

REGISTRADO sob nº 335/1986

SESSÃO DE 07 DE 10 DE 1986

Funcionario